



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 32/2020

Sumário: Retifica a Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que define a medida Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável, com o objetivo de incentivar a mobilidade geográfica no mercado de trabalho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Na alínea *c*) do artigo 6.º, onde se lê:

«*c*) Manter as condições previstas no n.º 4 do artigo 2.º durante todo o período de concessão do apoio;»

deve ler-se:

«*c*) Manter as condições previstas no n.º 3 do artigo 2.º durante todo o período de concessão do apoio;»

2 — Na alínea *d*) do artigo 6.º, onde se lê:

«*d*) Assegurar o cumprimento das demais obrigações legais a que está vinculado no exercício da atividade por conta própria, nas situações previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 5 do artigo 3.º;»

deve ler-se:

«*d*) Assegurar o cumprimento das demais obrigações legais a que está vinculado no exercício da atividade por conta própria, nas situações previstas na alínea *e*) do n.º 5 do artigo 3.º;»

3 — Na alínea *e*) do artigo 6.º, onde se lê:

«*e*) Assegurar o cumprimento das obrigações legais, fiscais e contributivas a que a empresa está vinculada, no caso de criação de novas entidades ou de participações sociais em empresas já existentes, nas situações previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 5 do artigo 3.º;»

deve ler-se:

«*e*) Assegurar o cumprimento das obrigações legais, fiscais e contributivas a que a empresa está vinculada, no caso de criação de novas entidades ou de participações sociais em empresas já existentes, nas situações previstas na alínea *d*) do n.º 5 do artigo 3.º;»

4 — No n.º 6 do artigo 8.º, onde se lê:

«O incumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 6.º, relativo à manutenção da atividade da empresa e do posto de trabalho criado, implica a restituição do apoio financeiro recebido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, salvo no caso de morte ou incapacidade permanente para o trabalho do destinatário, bem como no caso de falência ou insolvência da empresa, desde que não se trate de insolvência culposa ou dolosa.»



deve ler-se:

«O incumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 6.º, relativo à manutenção da atividade da empresa e do posto de trabalho criado, implica a restituição proporcional do apoio financeiro recebido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, salvo no caso de morte ou incapacidade permanente para o trabalho do destinatário, bem como no caso de falência ou insolvência da empresa, desde que não se trate de insolvência culposa ou dolosa.»

Secretaria-Geral, 5 de agosto de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

113484592